CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 10.481-C DE 2018

Acrescenta artigo à Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer normas gerais de padronização a serem adotadas na publicação dos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para estabelecer normas gerais de padronização a serem adotadas na publicação dos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° A Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

"Art. 45-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar norma única de padronização de suas publicações oficiais, a ser estabelecida pela autoridade federal responsável, conforme regulamento.

§ 1° As publicações oficiais previstas no caput deste artigo deverão estar disponíveis na internet, para acesso gratuito, e deverão atender aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade, mediante emprego de assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



- § 2° As matérias integrantes das publicações oficiais deverão ser expostas:
- I em forma de dados abertos, entendidos como os dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e oferecidos sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;
- II por meio de formato aberto, entendido como formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.
- § 3° Os dados expostos nas publicações deverão contar com permissão irrestrita de reúso, garantidos acesso irrestrito, possibilidade de leitura por máquinas e formato aberto, de livre utilização."
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI Relator



